



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE/RS

15º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DO RS

ESPELHO DE CORREÇÃO DO TRABALHO JURÍDICO

<p>1. A contestação do Estado do Rio Grande do Sul deve observar a estrutura formal de uma peça processual contestatória.</p> <p>6,5 – Atendeu 3,25 – Atendeu parcialmente 0,0 – Não atendeu</p>	<p>6,5</p>
<p>2. Princípio do <i>tempus regit actum</i>: o direito vigente e as regras incidem ao tempo da reunião dos requisitos da inatividade (STF – RE 382631; RE 269407); Súmula 359 STF.</p> <p>6,5 – Atendeu 3,25 – Atendeu parcialmente 0,0 – Não atendeu</p>	<p>6,5</p>
<p>3. Para haver direito subjetivo, é preciso que todos os elementos hipotéticos da norma se realizem simultaneamente, o que, somente em tais hipóteses, gera o aperfeiçoamento do ato jurídico, resguardando-o constitucionalmente em sua configuração e em seus efeitos (CF, art. 5º, XXXVI). O servidor não havia ainda completado integralmente os elementos da <i>fattispecie</i> e, portanto, não pode invocar direito subjetivo à aposentadoria.</p> <p>O direito adquirido pressupõe o preenchimento de todas as condições para a obtenção da aposentadoria.</p> <p>Na síntese precisa de Luís Roberto Barroso: “Expectativa de direito: o fato aquisitivo teve início, mas não se completou; Direito adquirido: o fato aquisitivo já se completou, mas o efeito previsto na norma ainda não se produziu; Direito consumado: o fato aquisitivo já se completou e o efeito previsto na norma já se produziu integralmente .”</p> <p>12,0 – Atendeu 6,0 – Atendeu parcialmente 0,0 – Não atendeu</p>	<p>12,0</p>
<p>4. Inexiste direito adquirido com fundamento em antiga e superada interpretação de lei (STF – MS 26196) – o que regula os proventos de inatividade é a lei (e não eventual interpretação); só se adquire o direito quando do seu titular preenche todas as exigências previstas no ordenamento jurídico vigente, de forma a habilitá-lo ao seu exercício</p> <p>4,0 – Atendeu 2,0 – Atendeu parcialmente</p>	<p>4,0</p>

<p>0,0 – Não atendeu</p>	
<p>5. Os critérios e requisitos para a aquisição do direito à aposentadoria não se petrificam; os servidores que não haviam completado os requisitos para a aposentadoria passaram a ser regidos pelo regime previdenciário estatuído pela nova Emenda Constitucional.</p> <p>4,0 – Atendeu 2,0 – Atendeu parcialmente 0,0 – Não atendeu</p>	<p>4,0</p>
<p>6. O tempo de contribuição não se rege pela disciplina legal que vigorava anteriormente, passando a submeter-se à nova ordem pela EC instaurada, na esteira do entendimento de que “inexiste direito adquirido a regime jurídico”, o que inclui o regime jurídico previdenciário (STF – Adi 3104).</p> <p>4,0 – Atendeu 2,0 – Atendeu parcialmente 0,0 – Não atendeu</p>	<p>4,0</p>
<p>7. A conjunção de regras de elegibilidade a benefício previdenciário - vigentes e revogadas -, a criar um regime misto de aposentadoria, é incompatível com a lógica do sistema, ou seja, se o servidor quiser agregar tempo posterior a EC, deve submeter-se ao novo ordenamento, com observância das novas regras (STF - RE 575089).</p> <p>8,0 – Atendeu 4,0 – Atendeu parcialmente 0,0 – Não atendeu</p>	<p>8,0</p>
<p>8. Não há que se falar em incidência de prazo decadencial, pois a inconstitucionalidade do ato revela-se evidente. O prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei nº 9.784/1999 não alcança situações flagrantemente inconstitucionais. Assim, revisão de atos flagrantemente inconstitucionais não se encontra sujeita a prazo decadencial. (STF – RE 1281817 ED-AgR; MS 29517; MS 29265) (STJ – Resp. 1799759; REsp. 1518267).</p> <p>8,0 – Atendeu 4,0 – Atendeu parcialmente 0,0 – Não atendeu</p>	<p>8,0</p>
<p>9. Deve ser observado o princípio da força normativa da Constituição ou princípio da máxima efetividade da Constituição, que prescreve que seu texto deve ser amplamente respeitado (STF – MS 26860)</p> <p>4,0 – Atendeu 2,0 – Atendeu parcialmente 0,0 – Não atendeu</p>	<p>4,0</p>
<p>10. Firmou-se o entendimento no sentido da possibilidade de a Administração Pública corrigir seus atos quando eivados de inconstitucionalidade, sem que isso importe em ofensa aos princípios da segurança jurídica e do direito adquirido (STF – ARE 985614 – AgR). - O poder-deve de autotutela da administração pública decorre do princípio da legalidade: deve anular atos ilegais (STF – Súmulas 346 e 473).</p> <p>8,0 – Atendeu 4,0 – Atendeu parcialmente 0,0 – Não atendeu</p>	<p>8,0</p>

<p>11. É frequente e absolutamente necessária a adequação dos regimes previdenciários à sociedade em mutação, sobretudo do ponto de vista das mudanças demográficas e seus reflexos no custeio do sistema previdenciário, no intuito de evitar-se o seu colapso financeiro.</p> <p>4,0 – Atendeu 2,0 – Atendeu parcialmente 0,0 – Não atendeu</p>	4,0
<p>12. Coerência na construção da contestação e outros elementos ou informações que se revelem relevantes à defesa do Estado.</p> <p>11,0 – Atendeu 5,5 – Atendeu parcialmente 0,0 – Não atendeu</p>	11,0

ESPELHO PARA CORREÇÃO DE LÍNGUA PORTUGUESA

Ortografia	<p>Ortografia das palavras, maiúsculas e minúsculas, acentuação gráfica, hífen, aspas, parênteses, separação silábica; palavras com escrita incompreensível.</p> <p>0,2 ponto até vigésimo erro (nota zero).</p>	4,0
Pontuação	<p>Uso dos sinais de pontuação – ponto final, de interrogação, de exclamação; vírgula, ponto e vírgula, dois pontos; travessão; reticências; problemas de (in)dependência do período solucionáveis com correção do sinal de pontuação; margem de parágrafo.</p> <p>0,2 ponto até o trigésimo erro (nota zero).</p>	6,0
Semântica	<p>Imprecisão ou inadequação vocabular; imprecisão ou inadequação de significado no uso de conetivos; ambiguidade e problemas de referência no uso de pronomes e de outras expressões (por exemplo, sujeitos ocultos e descrições nominais); falta de clareza devido à extensão e complexidade da frase; impropriedade de registro (informalidade); falso paralelismo semântico; repetição de termos; redundância informativa; tempos verbais mal empregados.</p> <p>0,2 ponto até vigésimo erro (nota zero).</p>	4,0
Gramática	<p>Concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal, incluindo crase, paralelismo de regência, e omissão indevida de preposições (por exemplo, diante de orações substantivas ou relativas); omissão de elementos necessários da oração (por exemplo, omissão de sujeito e de complementos nominais quando necessários); problemas de ordenamento (de pronomes átonos; constituintes com ambiguidade estrutural); problemas de construção do período (por exemplo, ausência de nexos apropriados, frases fragmentadas, frases siamesas, falso paralelismo sintático).</p> <p>0,2 ponto até o trigésimo erro (nota zero).</p>	6,0